



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para implantação ou reforma do parque tecnológico dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares em fase de (re)habilitação como referência em atenção à Gestão de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução-RDC MS/ANVISA nº 171, de 04 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- as diligências apresentadas pelo Ministério da Saúde referentes a habilitações e reabilitações das instituições hospitalares na modalidade de atendimento à gestação de alto risco, que estão relacionadas à necessidade de implantação de posto/banco de leite humano;
- a importância dos Bancos e Postos de Leite Humano no incentivo ao aleitamento materno bem como para o acesso de crianças de risco a disponibilidade de leite humano;
- a necessidade de ampliação dos Bancos de Leite Humano; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 258ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de novembro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para implantação ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitação/reabilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais, de forma a atender aos requisitos da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, e expandir a Rede de Bancos e Postos de Leite Humano estadual, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.483, de 19 de junho de 2013 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.038, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.898, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para Implantação ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitação/reabilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.038, de 13 de novembro de 2019, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para implantação ou reforma do parque tecnológico dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares em fase de (re)habilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para implantação ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitação/reabilitação como referência em atenção à Gestação de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais, de forma a atender aos requisitos da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, e expandir a Rede de Bancos e Postos de Leite Humano estadual.

Parágrafo único – As instituições beneficiadas com o incentivo previsto no *caput* deste artigo estão relacionadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – Compete aos serviços de saúde públicos e privados que realizam atividades relacionadas ao Banco de Leite Humano (BLH):

- I – desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;
- II – prestar assistência a gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno;
- III – executar as operações de controle clínico da doadora;
- IV – coletar, selecionar, classificar, processar, estocar e distribuir o Leite Humano Ordenhado Pasteurizado (LHOP);
- V – responder tecnicamente pelo processamento e controle de qualidade do Leite Humano Ordenhado (LHO) procedente do Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) a ele vinculado;
- VI – realizar o controle de qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;
- VII – registrar as etapas do processo;



VIII – dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras, receptores e produtos, disponíveis às autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos; e

IX – estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do LHO.

Art. 3º – Compete aos serviços de saúde públicos e privados que realizam atividades relacionadas ao Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH):

I – desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno;

II – prestar assistência a gestante, puérpera, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno;

III – executar as operações de controle clínico da doadora;

IV – coletar, armazenar e repassar o LHO para o BLH ao qual está vinculado;

V – registrar as etapas do processo garantindo a rastreabilidade do produto;

VI - dispor de um sistema de informação que assegure os registros relacionados às doadoras e produtos, disponíveis às autoridades competentes, guardando sigilo e privacidade dos mesmos; e

VII – estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do LHO.

Art. 4º – Fica definido em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) o valor do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.179.4494.0001 - 444142 - 10.1, Unidade de Programação de Gasto (UPG) 516 - DESPESAS RELATIVAS A BANCO DE LEITE.

§ 1º – Os valores a que cada entidade fará jus estão detalhados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – O repasse do recurso será realizado para conta específica e exclusiva, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

§ 3º – O Fundo Municipal de Saúde deverá repassar os valores à entidade beneficiada em até 5 (cinco) dias da data do recebimento do recurso, sob pena de bloqueio no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).



Art. 5º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado para despesas de investimento e/ou aquisição dos equipamentos e dos instrumentos listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º – As instituições listadas no Anexo I desta Resolução receberão integralmente e em parcela única os recursos financeiros destinados às despesas de investimento para a implantação ou reforma do parque tecnológico de Bancos de Leite Humano ou Posto de Coleta de Leite humano visando à redução da mortalidade neonatal.

Art. 7º – O recurso será repassado em parcela única, de acordo com a disponibilidade financeira da SES/MG, após assinatura de Termo de Compromisso a ser celebrado entre a SES/MG e o Município onde a instituição beneficiária está localizada, por meio do Sistema Gerenciador de Resoluções Estaduais em Saúde (SiG-RES).

§ 1º – O Município deverá assinar o Termo de Compromisso, digitalmente, no prazo de 07 (sete) dias, a contar de sua disponibilização, facultada à SES a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o Município deixará de fazer jus ao incentivo e o Termo de Compromisso ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º – Por motivos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser aceita a assinatura física do Termo de Compromisso.

Art. 8º – A construção, reforma ou adaptação na estrutura física do Banco de Leite Humano (BLH) deve ser precedida de aprovação do projeto junto à autoridade sanitária local, em conformidade com a RDC/ANVISA nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002, e a RDC/ANVISA nº. 189, de 18 de julho de 2003 (ou Regulamentos que vierem a substituí-las).

Art. 9º – Os serviços de saúde públicos e privados que realizam atividades relacionadas às contempladas por esta Resolução deverão iniciar o funcionamento do Banco de Leite Humano (BLH) ou Posto de Coleta de Leite Humano (PCLH) em até um ano após o recebimento do recurso.

Parágrafo único – A prorrogação do prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser autorizada, por igual período, em situações excepcionais, após avaliação da Coordenação de Atenção



à Saúde das Mulheres e Crianças (CASMC)/Diretoria de Ações Temáticas e Estratégicas (DATE)/SES-MG.

Art. 10 – O indicador, meta e compromissos pactuados encontram-se descritos no Anexo III desta Resolução.

Art. 11 – Caso o recurso disponibilizado para a implantação ou reforma de parque tecnológico de Banco ou Posto de Coleta de Leite Humano não seja completamente executado, o saldo remanescente deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 (ou Regulamento que vier a substituí-lo).

Art. 12 – Caso o cronograma de monitoramento trimestral, previsto no Anexo III desta Resolução, não seja seguido pelo Município por mais de dois trimestres, deverá ser apresentada justificativa à SES-MG, que será submetida à avaliação da CASMC/ DATE.

Art. 13 – Na hipótese de descumprimento do cronograma pactuado e não apresentação de justificativa, ou de a justificativa apresentada não ser aceita, o Município estará sujeito à devolução integral do recurso repassado.

Art. 14 – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s).

Art. 15 – Os Beneficiários devem manter arquivados conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010 os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;



II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado, se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 16 – As demais disposições do Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de prestação de contas deverão ser observadas.

Art. 17 – As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, relativas ao processo de prestação de contas deverão ser observadas”.

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.897, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.897, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUIÇÕES IDENTIFICADAS PARA IMPLANTAÇÃO OU REFORMA DO PARQUE TECNOLÓGICO DE BANCOS DE LEITE E POSTOS DE COLETA DE LEITE HUMANO

Nº	CNPJ	Instituição	Município	Tipo	Incentivo (R\$)
1	73.964.934/0001-17	Hospital Municipal de Governador Valadares	Governador Valadares	Banco de Leite Humano	250.000,00
2	25.648.387/0001-18	Hospital de Clínicas de Uberlândia	Uberlândia	Banco de Leite Humano	250.000,00
3	25.863.390/0001-54	Hospital Regional do Sul de Minas	Varginha	Banco de Leite Humano	250.000,00
4	16.826.067/0001-10	Santa Casa De Misericórdia De Araguari	Araguari	Posto de Coleta de Leite Humano	50.000,00
5	18.720.938/0001-41	Hospital Risoleta Tolentino Neves	Belo Horizonte	Posto de Coleta de Leite Humano	50.000,00
6	22.263.081/0001-55	Hospital Cesar Leite	Manhuaçu	Posto de Coleta de Leite Humano	50.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nº	CNPJ	Instituição	Município	Tipo	Incentivo (R\$)
7	19.843.929/0012-63	Hospital Regional Antônio Dias	Patos De Minas	Posto de Coleta de Leite Humano	50.000,00
8	23.647.209/0001-47	Santa Casa De Poços De Caldas	Poços de Caldas	Posto de Coleta de Leite Humano	50.000,00
9	25.104.902/0001-07	Hospital Santa Rosália	Teófilo Otoni	Posto de Coleta de Leite Humano	50.000,00
10	13.996.274/0001-24	Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro	Uberlândia	Posto de Coleta de Leite Humano	50.000,00
TOTAL					1.100.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.897, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS QUE PODEM SER ADQUIRIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO/ REFORMA DE PARQUE TECNOLÓGICO DE BANCOS OU POSTOS DE LEITE HUMANO

II.1 Equipamentos e instrumentos destinados a Posto de Coleta de Leite Humano:

- a) freezer vertical com painel luminoso com visor de temperatura para acondicionar leite humano cru;
- b) freezer vertical (idem) para acondicionar leite humano pasteurizado;
- c) freezer reserva para guarda de gelco e para degelo dos demais;
- d) ordenhadeiras;
- e) caixas térmicas (refresqueira), medindo aproximadamente 30 cm largura x 40 cm comprimento;
- f) caixa térmica (refresqueira) tipo carrinho com rodas para transporte do leite humano cru durante as visitas domiciliares, medindo aproximadamente 50 cm comprimento X 35 cm largura;
- g) caixa térmica (refresqueira medindo 30 cm largura x 20 cm comprimento);
- h) computador;
- i) impressora;
- k) poltronas confortáveis para as nutrizes e doadoras se acomodarem;
- l) armário de materiais médico hospitalares;
- m) armário para vidrarias;
- n) arquivo para doadoras;
- o) mobiliário para recepção do posto de coleta: mesa de recepção, cadeiras para acompanhante e clientes;
- p) bancada de material resistente, impermeável e de fácil limpeza; e
- q) armário para guarda de embalagens.

II.2 Equipamentos e instrumentos destinados a Banco de Leite Humano:

- a) Acidímetro Dornic (Sugestão tipo Eme equipment);



- b) Aquecedor a Banho maria (Pasteurizador) ABL 45 Ou 65 (sugestão Eme Equipament);
- c) Ar-condicionado que atinja 20° C;
- d) Autoclave para esterilizar meios de cultura;
- e) Balança analítica digital;
- f) Bandejas de inox de aproximadamente 5 cm de altura por 60 cm de comprimento;
- g) Banho maria para cultura sorológica (sugestão: tipo Modelo LTS-100);
- h) Caixas isotérmicas de tamanhos diversos (tipo carrinho e normal);
- i) Capela de fluxo laminar ideal;
- j) Centrífuga para micro-hematócrito;
- k) Cremômetro para leitura capilar;
- l) Cuba retangular de inox para realizar teste de acidez;
- m) Deionizador de água 50 l/hora;
- n) Estufa bacteriológica para culturas;
- o) Freezer vertical uso doméstico;
- p) Geladeira de uso doméstico;
- q) Ordenhadeiras ou extratoras tira-leite (Sugestão: tipo Medela Modelo Lactinia pois suportam grande demanda dos bancos de leite humano);
- r) Pipetador automático;
- s) Resfriador Rápido RBL – 45/RBL 65; e
- t) Vórtex – agitador de tubos de ensaio.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.897, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

INDICADOR

Indicador: Percentual de conclusão dos itens a serem adquiridos para implantação do parque tecnológico dos Bancos de Leite ou Postos de Coleta de Leite Humano

Descrição: Envio trimestral, após recebimento do recurso, do status de implantação ou compra dos equipamentos para reforma do parque tecnológico dos Bancos de Leite ou Postos de Coleta de Leite Humano, à Coordenação de Atenção à Saúde das Mulheres e Crianças/SES-MG por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Governo do Estado de Minas Gerais, para unidade SES/SUBPAS/SRAS/DATE/CASMC – Coordenação de Atenção à Saúde das Mulheres e das Crianças ou para o e-mail mulher.coordenacao@saude.mg.gov.br.

Fonte: Relatório do(a) município/instituição contemplado(a)

Unidade de Medida: Percentual

Meta: 100%

Periodicidade de Avaliação: 3 meses

Método de Cálculo:

$$(\sum \text{Número de itens concluídos} / \sum \text{Número de itens previstos}) * 100$$

Polaridade: Maior, melhor

Observação: a listagem com a previsão dos itens a serem adquiridos, assim como a quantidade de cada item e um cronograma de execução deverão ser informados digitalmente no SiGRES em até 30 dias úteis após assinatura do termo de compromisso, utilizando modelo definido pela SES/MG, por meio do SiG-RES.